

GP-RIM-0094/2026

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0041/2026, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre atraso recorrente de salários e benefícios – Associação Criança Feliz de Sorocaba/SP, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Cidadania.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECID - Apoio Operacional e Contratos

RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Ao

EXPEDIENTE - SGC

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 41/2026 – Vereador Ítalo Moreira

Em resposta ao Requerimento nº 41/2026, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, esta Secretaria da Cidadania – SECID, no âmbito de suas atribuições, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

A Secretaria da Cidadania mantém apenas uma parceria vigente com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Criança Feliz de Sorocaba, pactuada através do Termo de Fomento nº 3552205.404.00128614/2025-60, com vigência de 01/10/2025 a 30/09/2026, com recursos do CMDCA/FUNCAD. O valor total do projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 16.666,63 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) no primeiro mês, e o valor de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do segundo ao décimo segundo mês.

Informamos que não há parcerias vigentes provenientes de recursos de emenda parlamentar impositiva e referentes à prestação de serviços contínuos.

Em relação à parceria supramencionada, cumpre esclarecer que foram contratados somente prestadores de serviço/ pessoas jurídicas, que emitem notas fiscais pelo MEI, em virtude dos serviços prestados para o Projeto, ou seja, não possuem vínculo empregatício com a OSC, tampouco com a SECID.

Se ainda assim não fosse, a cláusula 4.2, §1º e §2º do Termo de Fomento é cristalina na responsabilização exclusiva da OSC no gerenciamento dos recursos recebidos para despesas de pessoal, bem como os encargos trabalhistas, não sendo responsabilidade da administração pública seu inadimplemento, como podemos observar na cláusula *in verbis*:

Cláusula 4.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá:

*§1º – Constitui **responsabilidade exclusiva da Organização** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de **pessoal**.*

*§2º - É de igual **responsabilidade exclusiva da Organização** o*

*pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, **não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.*

Some-se a isso, a OSC deve prestar contas mensalmente, incluindo a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados contratados pela OSC para consecução do objeto do termo, o que não há, pois foram contratadas apenas pessoas jurídicas, e também apresentar certidões negativas de débitos, entre elas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de Regularidade do FGTS, o que foi cumprido pela OSC até o momento.

É necessário pontuar que todos os repasses públicos mensais ocorreram dentro do mês de competência, sem atrasos, e todos os prestadores de serviço estão com o pagamento em dia, com exceção do mês de novembro/2025 em que o repasse ocorreu em 28/11/2025, uma sexta-feira, e devido ao expediente bancário, os pagamentos foram liquidados em 01/12/2025, próximo dia útil.

Considerando o exposto, esta SECID não tem conhecimento de atrasos recorrentes no pagamento de salários dos empregados da OSC, até porque a prestação de contas se restringe aos projeto com o CMDCA, não se estendendo aos empregados daquela.

Em relação à fiscalização da parceria, esclarece que os procedimentos contemplarão: I – Visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente; II – Reuniões de monitoramento; III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários; IV – Análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria. Ações estas voltadas à análise de cumprimento do objeto do Termo de Fomento, e não às atividades gerais da OSC, como também no caso em tela, acerca do pagamento de salários dos empregados.

Diante disso, não há providências administrativas a serem adotadas sobre os empregados da OSC que não estejam vinculados à parceria.

Em contrapartida, caso a SECID e o CMDCA venham a tomar conhecimento do inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas no Termo de Fomento nº 3552205.404.00128614/2025-60, procederá à imediata notificação da OSC, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis ao caso.

Na certeza da sua atenção, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426880** e o código CRC **702837F7**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00018678/2026-34

SEI nº 1426880